



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 14/2012



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei versa sobre alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Seu objetivo principal é dotar a SMED de uma estrutura que atenda as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, permitindo uma adequação ao Plano Municipal de Educação, recentemente aprovado nesse Legislativo, cuja vigência abrange o período de 2010 a 2019.

Igualmente, a nova estrutura proposta possibilitará maior eficiência e agilidade à Secretaria Municipal de Educação em suas múltiplas ações pedagógicas e administrativas.

Dentre as propostas o Projeto de Lei contempla a criação:

- de uma **Assessoria Técnica e de Planejamento** junto ao Gabinete do Secretário, para desempenhar atividades de planejamento, desenvolvimento da administração e assessorar tecnicamente o titular da Pasta no desempenho de suas funções;

- do **Centro de Atendimento à Educação Básica e de Formação Continuada**, com o objetivo de ser o órgão executor da política de formação continuada de todos os profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação conforme a Lei nº 1208 de 10 de dezembro de 2010 em seu artigo 7º, inciso VII, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino de Itaberaba.

- da **Gerência de Educação do Campo** – criada para atender as necessidades culturais, os direitos sociais e a formação integral das pessoas que vivem no campo e que têm direito a uma educação diferenciada daquela oferecida a quem vive nas cidades.

Passam a integrar a Estrutura Organizacional da Secretaria:

- **O Centro de Apoio Pedagógico em Educação Especial – CEAPE**, criado através do Decreto Municipal nº 201 de dez de agosto de 2009 e integrado ao Sistema Municipal de Ensino pela Lei nº 1208 de 10 de dezembro de 2010 em.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Seu artigo 7º, inciso VI, com o objetivo de oferecer o atendimento especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades promovendo a inclusão na rede regular de ensino, a formação profissional discente e docente, oportunizando o desenvolvimento das inteligências em seus aspectos físicos, psicológicos, sociais e intelectuais.

- A **Fanfarra Estudantil de Itaberaba – FANEDI**, criada através do Decreto Municipal nº 77, de 31 de março de 2011, cujas normas estão disciplinadas em Regimento Interno, foi incluída na Coordenação de Educação Básica e Apoio Pedagógico – Gerência de Programas e Projetos Educacionais, a fim de servir de apoio às ações pedagógica integrada nas áreas de educação e cultura.

Por outro lado, foi incluída a Coordenação Executiva do Fundo Municipal de Educação, conforme o estabelecido no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.259, de 13 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Anexamos o Organograma da nova Estrutura da Secretaria Municipal de Educação

Isso posto, considerando a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, é que o submetemos à sábia apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente

  
João Almeida Mascarenhas Filho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 14

DE

10 DE AGOSTO DE 2012



Introduz alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 03/2005, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, passa a viger com alterações nos textos dos artigos 50, 51 e 52 em todos os seus incisos e alíneas.

**Art. 2º** - Os artigos 50, 51 e 52 da Lei Complementar 03/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a execução da política educacional do Município, visando à formação escolar e a garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais” (NR)

“Art. 51 – A Secretaria Municipal de Educação tem como competências:

I – Organizar a administração do Sistema Municipal de Ensino, definir a Política Municipal de Educação em consonância com as Diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal;

II - Desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

III – Elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no município;

IV – Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e da educação especial inclusiva;

V – Acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e da educação especial inclusiva;

VI – Desenvolver o coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

VII – Fornecer suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas pedagógicas, incluindo a inspeção “in loco” das unidades de ensino;

VIII – Elaborar e executar programas e projetos educacionais;

IX – Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no Município;

X – Prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados;

XI – Organizar banco de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da Secretaria, contribuindo para a garantia da qualidade de ensino;

XII – Gerir o Fundo Municipal de Educação;

XIII – Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria;

XIV – Realizar atividades de natureza administrativa, inclusive nos aspectos referentes a seus recursos humanos;

XV – Prestar assistência administrativa às unidades de ensino e analisar os custos relativos às demandas da Secretaria;

XVI – Administrar os contratos administrativos e convênios sob sua responsabilidade, em ação articulada com as demais Secretarias;

XVII – Fomentar a articulação com outros órgãos ou instituições públicas ou particulares, nacionais e internacionais;

XVIII – Executar a política de manutenção e expansão da rede;

XIX – Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

“Art. 52 – A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

## I - Órgãos Colegiados

a - Conselho Municipal de Educação

b - Conselho Municipal de Alimentação Escolar

c - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

## II – Órgãos da Administração Direta

a - Ouvidoria

b - Assessoria Técnica e de Planejamento

c - Coordenação de Educação Básica e Apoio Pedagógico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

1. Gerência de Educação Básica
2. Gerência de Educação do Campo
3. Gerência de Programas e Projetos Educacionais

3.1 Fanfarra Estudantil de Itaberaba - FANEDI

4. Gerência de Educação Especial Inclusiva

d - Coordenação de Gestão do Ensino e de Ações Socioeducativas

1. Gerência de Assistência ao Educando

1.1 Setor de Transporte Escolar

1.2 Setor de Merenda Escolar

2. Gerência de Acompanhamento, Avaliação e Informações

2.1 Setor de Matrícula

3. Gerência de Legalização e Programação Escolar

3.1 Setor de Inspeção Escolar

e - Coordenação Administrativa e Estruturação da Rede Física

1. Gerência de Protocolo e Documentação

1.1 Setor de Informática

2. Gerência de Recursos Humanos

3. Gerência de Adequação e Manutenção da Rede Física Escolar

4. Gerência de Suprimento e Patrimônio

f - Coordenação Executiva do Fundo Municipal de Educação

1. Gerência Orçamentária e Financeira

1.1 Setor de Contabilidade

1.2 Setor de Prestação de Contas

2. Gerência de Convênios e Contratos

G - Unidades Escolares Municipais

h - Centro de Apoio Pedagógico em Educação Especial – CEAPE

i - Centro de Atendimento à Educação Básica e Formação Continuada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CAMPANHA DE ITABERABA - BA

PROTOCOLO GERAL

Proc N° 1361/2012

Em 13/08/2012

Olavo de Paiva  
Servidor(a) da CM/BA

**Parágrafo Único** – O regimento de cada Órgão Colegiado, aprovado pelo Prefeito Municipal, fixará normas do seu funcionamento". (NR)

**Art. 3º** - A estrutura de cargo em comissão fica alterada na forma a seguir indicada:

I – fica mantido o cargo de Ouvidor;

II – ficam mantidos 03 (três) cargos de Coordenador CC-4 e 10 (dez) cargos de Gerente CC-3;

III – ficam criados 01 (um) cargo de Assessor Técnico e de Planejamento CC-5; 04 (quatro) cargos de Coordenador CC-4; 03(três) cargos de Gerente CC-3.

**Art. 4º** - Fica criado o Centro de Atendimento à Educação Básica e Formação Continuada que tem por objetivo contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento do processo educativo por meio de uma formação continuada pautada em desenvolvimento profissional permanente, além de desenvolver estudos, pesquisas e capacitação conforme as necessidades advindas da realidade escolar da Rede Pública Municipal de Itaberaba.

**Art. 5º** - Os órgãos e setores que compõem a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação terão suas competências fixadas no seu Regimento Interno, que será editado em 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal